

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 1131/10

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando o Guia do Plano Diretor de Vigilância Sanitária - PDVISA, que orienta sobre a elaboração de Plano de Ação de Visa;

Considerando a Portaria MS nº 1998, de 21 de agosto de 2007, Art. 5º, Item II, que estabelece sobre a necessidade de pactuar na Comissão Intergestores Bipartite/CIB, o Piso Estratégico;

Considerando a Portaria Estadual n.º 026-R, de 04 de março de 2009, que estabelece os Grupos I, II e III de estabelecimentos e serviços sujeitos à Vigilância Sanitária;

Considerando á aprovação do Plano de Ação de Vigilância Sanitária – Exercício 2010 pelo Conselho Municipal de Saúde através da Resolução nº 003/2010;

Considerando a aprovação do Plano de Ação de Vigilância Sanitária – Exercício 2010 de **pactuação de 100% dos Estabelecimentos do Grupo II e III - Ações Estratégicas**, conforme Resolução do Colegiado Intergestor Bipartite Microrregional de Cachoeiro de Itapemirim nº 011/2010.

Considerando reunião da diretoria do COSEMS-ES, realizada em 27 de julho de 2010.

RESOLVE:

'Art. 1º - Homologar, "ad referendum", o Plano de Ação de Vigilância Sanitária/2010 do município:

Vargem Alta: Indústria Processadora e distribuidora de frutas e/ou hostalicas em conserva: Distribuidora de Hortifruti em Conservas; Agroindústria; Cozinha Industrial; Farmácia de Manipulação; Estabelecimento de Distribuição e Armazenamento de Cosmético, Produto de Higiene Pessoal e Perfume com Fracionamento; Clínica ou Consultório de Fisioterapia; Unidades Básicas de Saúde; Unidade de Saúde da Família; Clínica ou Consultório Médico com Pequenos Procedimentos Invasivos (Endoscopias com Biópsia, Exérese de Pequenas Lesões de Pele, Administração de Medicamentos, Curativos, Retirada de Pontos, Colposcopia, Cauterização, Coleta de Materiais para Exames, Biópsias, Anestesia, Vacinação e outros); Estabelecimento de Diagnóstico por Métodos Gráficos e/ou de Imagem (Ecocardiograma); Consultórios Odontológicos Intra Oral com e sem Raio-X; Laboratório Clínico extra-hospitalar; Posto de Coleta Laboratorial; Serviço de Remoção em Ambulâncias (Ambulância de Transporte; Ambulância de Transporte Básico; Veículo de Resgate; Veículo UTI e outros); Casa de Passagem; Sistema Público e Privado de Abastecimento de Água para Consumo Humano; Creche e Pré-Escola; Comércio de Produtos Veterinários e Defensivos Agrícolas de Interesse à Saúde; Estabelecimento de Radiodiagnóstico Médico/Odontológico e Diagnóstico por Imagem (Raios-X Convencional Fixo e Móvel; Mamografia; Mamografia Estereotáxica; Densitometria Óssea; Tomografia Computadorizada; Fluoroscopia; Litotripsia com Técnica d Raios X; Equipamento Odontológico Extra-Oral; Ressonância Magnética etc.). listados no Plano de Ação de Visa/2010.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 27 de julho de 2010.

ANSELMO TOZI

Presidente da CIB/SUS-ES Secretário de Estado da Saúde

> Francisco José Dias da Silv Subsecretàrio de Estado para Assumbos do sejemblo e Organização da Azando a Sauri